



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

---

### **1 - PREÂMBULO**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.963/0001-79, através do Exmo. Sr. RENÊ AMÉRICO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**, regido pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal no 8.949/2010, alterado pelos Decretos Municipais 7.971/2007 e 9.345/2011 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

**1.1- A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL INICIAR-SE-Á:**

**DIA: 14 de maio de 2020**

**HORA: 13:00 horas**

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, Itabirito/MG, CEP 35.450-000.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 9 de 06 de janeiro de 2.020.

Declarada aberta a Sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**1.2 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de carta para credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

**Anexo V** – Modelo de Declaração nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

**Anexo VIII** – Minuta da ata

**Anexo IX** – Minuta do Contrato.

---

### **2 - DO OBJETO**

---

2.1- O objeto do presente certame é **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

---

## **3 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

---

3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito, a(o) pregoeiro(a), pelo email [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br), ou protocolizados na Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, de 12:00h às 18:00h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br) ou protocolizada na Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, no horário de 12:00h às 18:00h, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou enviadas para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos da Sede, e que, por isso, não sejam conhecidas ou entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

---

## **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1- PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ABAIXO, AS PESSOAS JURÍDICAS QUE FORNEÇAM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**4.1.1- Poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

**4.1.2- Não será aplicado o disposto no item 4.1.1, previsto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local** ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**4.1.3- Para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, o alcance da expressão local será delimitada ao município de Itabirito/MG<sup>1</sup>.**

**4.1.3.1- A definição acima objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06. Ademais, conforme levantamento de mercado, foi constatado que no município de Itabirito/MG existem fornecedores competitivos para o objeto licitado, enquadrados como ME e/ou EPP.**

4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Itabirito e poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações e Contratos ou solicitado através do e-mail: [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br) ou ainda através do site: [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br).

4.3- *É vedada a participação:*

4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Câmara;

4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

<sup>1</sup> CONSULTA Nº 887.734 – TCE/MG. Definição da expressão “regionalmente” do art. 49, II, da LC 123/06. Entendeu o TCE-MG “que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance”. E quanto à delimitação e definição, “que o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foi levado em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da LC 123/06.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

---

## **5 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)**

---

**5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A(O) PREGOEIRO(A), NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES, POR:**

- **UM SÓCIO OU DIRETORIA**, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo – ANEXO III), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

5.1.1- Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, ou (conforme modelo do Anexo III deste edital), deverá constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.1.2 - O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de dar lance e, principalmente, de recorrer dos atos do(a) pregoeiro(a).

5.3- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

**5.4- A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES DEVERÁ ESTAR EXPRESSA NA CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.**

**5.5 - A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IV) e, a DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Anexo VI), AMBAS FORA DOS ENVELOPES.**

5.5.1- A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

---

## **6 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

---

6.1- A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

### **ENVELOPE I:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**ENVELOPE Nº 01  
PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

## **ENVELOPE II:**

**ENVELOPE Nº 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2020  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

6.2- Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos para habilitação poderão ser encaminhados, via correio, ou entregues pessoalmente, no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itabirito - MG, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, Bairro Praia, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**6.3- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.**

6.4- A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da sede da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.**

6.5- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

## **7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01**

7.1- No Envelope 01: “Proposta de Preços” deverá constar apenas uma proposta de preços, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo II deste edital, em que conste:

7.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email e assinatura ao final pelo representante legal ou mandatário devidamente constituído;

7.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, **utilizando até duas casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**7.1.4- A indicação de uma única marca para cada item cotado, bem como, a descrição completa, detalhada e individualizada dos produtos, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento<sup>2</sup>.**

**7.1.4.1- A Administração Pública exigirá a comprovação, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada<sup>3</sup>.**

7.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

7.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

7.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**7.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.**

**7.6- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.**

---

## **8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

---

<sup>2</sup> Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão TCU 113/2016 – Plenário)

<sup>3</sup> Quanto ao instituto (menção à marca de referência), assim restou consignado na consulta 849.726/2013 do TCE-MG:

'Pode-se [mencionar] a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade', se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. Particularmente, considero compreensível certo nível de insegurança por parte do administrador público quanto à utilização dos supracitados institutos para definição do objeto a ser licitado, mas tal fato não pode inibir a ação do gestor caso uma dessas alternativas seja a mais adequada para alcançar com eficiência e eficácia a satisfação do interesse público. (Consulta TCE-MG 849.726/2013 - Acórdão TCU 2829/2015 – Plenário.)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

8.1- Depois de abrir as propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos e, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.1.1- É permitido ao(a) Pregoeiro(a), após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes.

8.1.1.1- Sendo a sessão suspensa, o(a) pregoeiro(a) definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

8.1.2 - Sempre que necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

8.2- Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.3- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

8.4- Na ocorrência de empate entre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

8.5- Aos licitantes classificados, conforme os itens 8.1 e 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5.1- Caberá o(a) Pregoeiro(a) a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

8.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8- Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9- **NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

8.10- Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.

8.11- O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

8.12- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

8.13- Ocorrendo a hipótese do item 8.10, será lícito o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

8.14- Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

*8.15- Será desclassificada a proposta que:*

8.15.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

8.15.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.15.3- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.

8.15.4- Não se referir à integralidade do objeto.

8.15.5 - Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.16- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.

8.17- Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

8.18- Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

8.19- O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.20- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.21- O(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

---

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

---

9.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 02 - "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, **contendo todos os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

9.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;

9.1.2- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

9.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

9.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

9.1.6- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

9.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo V).

9.1.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo VII).

9.1.9- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, devidamente registrado, no caso de Empresa Individual.

9.1.10- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.11- Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados, no caso de sociedades por ações.

9.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, devidamente registrados, no caso de sociedades civis.

9.1.13- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2- Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

9.2.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".

9.3- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**9.4- Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua emissão.**

9.5- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pelo(a) Pregoeiro(a) junto aos *sites* correspondentes.

9.6- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.7- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

9.8- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

9.9- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.

**9.10- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.**

**9.11- As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, **MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, sob pena de **inabilitação**.**

---

## **10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

---

10.1- Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 - Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.1- É permitido ao(a) Pregoeiro(a), após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

10.1.2- Sempre que necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

10.2- Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3- A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, SALVO nas hipóteses previstas no item 10.4.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

10.4- Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.1- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme item 10.2, ou revogar a licitação;

10.5- Ocorrendo a hipótese contida no item 10.4, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária, ocasião em que o(a) pregoeiro(a) definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão;

10.5.1- Sendo a sessão suspensa, o(a) pregoeiro(a) definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

---

## **11 - DOS RECURSOS**

---

11.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como, art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e deverão ser dirigidos a(o) Pregoeiro(a).

11.2- Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias para as contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.4 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do(a) Pregoeiro(a), importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7- Dos demais atos da Administração após a adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, deverá ser observado o disposto no art. 109 da referida lei.

11.8- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br) ou protocolizada na Câmara Municipal de Itabirito, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente: de 12:00 hs às 18:00 hs, sob pena de não acolhimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

11.8.1- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

11.8.2- A Câmara não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou enviados para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos da Sede da Câmara, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

---

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

---

12.1- Os recursos para o objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária conforme abaixo indicada:

01.031.0001 2.004 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Ficha 33

12.2- O valor estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 49.113,71 (quarenta e nove mil, cento treze reais e setenta um centavos).

---

## **13 - DO CONTRATO**

---

3.1- O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.2- A Licitante para a qual for adjudicado o objeto deste certame será convocada para assinatura do contrato, nos termos da minuta, Anexo VIII, que constitui parte integrante deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

13.3- No caso de o vencedor do certame não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, será facultado à Câmara Municipal o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.4- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.5- Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

---

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

14.1- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

14.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

14.3- A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

14.4- A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

14.5- Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

14.6-A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

14.7-A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.

14.8-Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

14.9-O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

14.10-O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

14.11-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.12-A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.13-A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

14.14-A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

14.15-A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

14.16-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.17-A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

14.18-A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

14.19-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.20- O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.21- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.22- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

---

## **15 - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

---

15.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

15.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

15.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

15.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

---

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

---

16.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

16.2.1- O gestor e fiscal do contrato será o servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

16.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

16.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

16.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

---

## **17 – DO PAGAMENTO**

---

17.1- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

17.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

17.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

17.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

17.5 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

17.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).



---

## **18 - DAS SANÇÕES**

---

18.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

18.1.1- A penalidade prevista no subitem 18.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

18.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

18.2.2- Advertência;

18.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.3- As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

18.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

---

## **19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

19.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

19.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

19.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

19.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

19.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

## **20 – DA HOMOLOGAÇÃO**

---

20.1- A homologação em favor da licitante vencedora desta licitação será feita pela autoridade competente.

---

## **21 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

21.1- Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal convocará os proponentes classificados, para no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

21.1.1- O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

21.2- A recusa injustificada em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo estabelecido no subitem 21.1, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação da penalidade prevista neste instrumento convocatório.

21.3- No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

21.4- O preço registrado e a razão social da licitante serão publicados e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**21.5- O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.**

21.6- A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Câmara Municipal a efetuar a(s) contratação(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

21.7- A contratação obedecerá à conveniência e necessidade da Câmara Municipal, limitada às quantidades estimadas e dentro do período de vigência da ata.

21.8- A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará condicionada à:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

- a) Comprovação da regularidade da situação do Licitante vencedor, nos termos definidos neste edital;
- b) Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances.

21.9- A contratação dos itens discriminados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de parte dele, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

21.10- O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

21.11- A Ata de Registro de Preços depois de assinada será encaminhada ao Departamento competente e aos gestores do contrato que se incumbirão de realizar todo o Acompanhamento e Gerenciamento da mesma, bem como a pesquisa de mercado.

21.12- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.13- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.14- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.15- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.16 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para futura e eventual contratação pela Câmara Municipal, sendo permitida a Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizada pelo poder legislativo.

---

## **22 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

22.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

22.1- Pelo CONTRATANTE:

22.1.1- A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

22.1.2- A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

22.1.3- A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

22.1.4- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

22.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

22.1.6 - Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

22.1.7 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.

22.1.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

22.1.9- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

22.1.10 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

22.2 - Pela CONTRATADA:

22.2.1 - Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

22.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

22.4 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

---

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

23.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itabirito revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3- É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

23.3.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

23.4- De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.

23.5- Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, inabilitações feitas pelo(a) Pregoeiro(a), bem como, quaisquer manifestações, inclusive de recursos.

23.6- O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões o(a) Pregoeiro(a).

23.7- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

23.8- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

23.9- Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações.

23.10- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23.11- A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.12- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

23.13- Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

23.14- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito/MG, em 29 de abril de 2020.

**RENÊ AMÉRICO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

**1-OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito.**

#### **1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Pacote	01	Bastão de cola de silicone 12mm transparente pacote 1kg			
02	Pacote	150	Bloco de aviso autocolante 100 folhas removíveis, sem pautas, varias cores, medindo 38mmx50mm, pct c/ 4 blocos-marca ref.: 3m, post it ou equivalente			
03	Unid.	150	Bloco de aviso autocolante 76mmx76mm 100 folhas removíveis, sem pautas - marca ref.: 3m, post it ou equivalente.			
04	Caixa	05	Borracha branca macia nº20, caixa com 20 unidades - marca ref: mercur ou equivalente.			
05	Unid.	200	Caixa de arquivo morto, desmontável - 360x245x133mm - polipropileno cor azul-unid.			
06	Unid.	15	Calculadora de mesa, 8 dígitos, visor digital - bateria/ pilha			
07	Caixa	20	Caneta esferográfica azul ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid. - marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

08	Caixa	05	Caneta esferográfica preta ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid- marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente			
09	Caixa	05	Caneta esferográfica vermelha ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid- marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente.			
10	Caixa	10	Caneta marca texto, florescente, amarela - cx c/ 12 unid - marca ref: cis, bic, faber castell, pilot ou equivalente.			
11	Caixa	10	Caneta marca texto, florescente, verde- cx c/ 12 unid - marca referente: cis, bic, faber castell, pilot ou equivalente.			
12	Unid.	05	Caneta marcador permanente - cor preta - ponta 1,0mm.			
13	Caixa	20	Clips nº 2/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
14	Caixa	40	Clips nº4/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
15	Caixa	20	Clips nº6/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
16	Caixa	10	Clips nº8/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
17	Unid.	150	Cola branca em bastão - 10g - com qualidade - marca referente: faber castel,			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

			pritt ou equivalente.			
18	Unid.	150	Cola branca líquida para colar papel - 90g - marca referente: bic, faber castell ou equivalente.			
19	Unid.	20	Cola instantânea - frasco de 3g, com bico aplicador; resistente a umidade; tampa com pino anti-entupimento; colagem transparente e instantânea; cola porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico, papel; fórmula sem solventes.			
20	Unid.	03	Fita dupla face vhb fixa forte. Largura mínima: 5 metros; comprimento: 19 mm. Composição: massa de adesivo acrílico transparente de alta adesão e liner de polietileno verde. Poder de fixação: cada 15cm de fita suporta 1kg.			
21	Unid.	05	Fita isolante, antichama; para fios até 750v; dimensões aproximadas: 18mm x 5 m; cor: preta.			
22	Unid.	05	Fita para rotulador (compatível com brother pt-80), modelo m-931 – impressão preta sobre fundo prateado largura: 12mm, comprimento: 8 metros.			
23	Unid.	25	Corretivo em fita, branco, secagem rápida, tamanho 6m x 5mm - marca referente: pritt, tilibra, mercur, faber castell ou equivalente.			
24	Caixa	02	Envelope pardo kraft natural - ofício nº2 - gramatura 80g/m² - caixa c/ 250 unid			
25	Unid.	10	Estilete, corpo acrílico rígido, conteúdo lâmina de 18mm.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

26	Unid.	30	Fita adesiva 45mmx45m transparente			
27	Unid.	15	Fita crepe 19mm x 50m			
28	Unid.	15	Grampeador de mesa p/ grampo 26/6, c/ capacidade p/ grampear 50 folhas			
29	Caixa	05	Grampo para grampeador 23/13 acabamento galvanizado caixa com 5.000 unidades			
30	Caixa	15	Grampo para grampeador 26/6 acabamento galvanizado, caixa com 5.000 unidades			
31	Rolo	05	Laminado de pvc autoadesivo, protegido no verso por papel siliconado, transparente 45cmx10m – rolo 10 m.			
32	Caixa	05	Lápis preto cilíndrico nº2, corpo de madeira apontado, caixa com 12 unid.			
33	Unid.	25	Lápis borracha para apagar escritas a tinta e grafite			
34	Unid.	05	Livro de ata 100 folhas , capa dura			
35	Unid.	10	Livro de ponto com assinatura 100 folhas			
36	Caixa	150	Papel a4 - gramatura 75g/m <sup>2</sup> - branco - 210x297mm- resma- cx c/ 10 pacotes de 500 folhas			
37	Embalagem	20	Papel sulfite 75g 210/297 a4 amarelo, embalagem com 100 unid			
38	Unid.	15	Perfurador de papel 115x165x180mm, abertura 10mm capacidade 60folhas, base e cabo de ferro fundido.			

39	Unid.	01	Pistola de cola quente profissional, potencia min.18w, tensao 127 e 220v, temperatua 150 a 200c°			
40	Unid.	20	Régua reforçada em poliestireno, 30 cm, transparente			
41	Embalagem	05	Saco plástico tamanho oficio, s/ furos, espessura 0,20mm , transparente, embalagem c/100 unid			
42	Unid.	15	Tesoura em inox, uso geral, cabo polipropoleno, 19,5cm a 25cm			
43	Caixa	05	Envelope saco branco, 90g, tam: 260mmx360m – caixa com 250 unid.			
44	Unid.	30	Bateria alcalina de 9v			
45	Unid.	15	Apontador de lápis com depósito, em plástico, lâmina de aço temperado.			
46	Unid.	15	Bandeja organizadora de documentos, tamanho oficio, com duas repartições, articulável, injetada em poliestireno, transparente.    Imagem MERAMENTE ILUSTRATIVA. Fonte: GOOGLE			
47	Unid.	15	Livro protocolo de correspondencia ¼, com 100 folhas.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

48	Unid.	04	Caderno espiral, capa dura, com pauta, 96 folhas.			
49	Pacote	05	Elástico látex amarelo n.18, pacote com 500 unid. (gominha)			
50	Embalagem	100	Lenço umedecido, sem álcool, embalagem com 70 unid. Tamanho aproximado da folha 19 cm x 11 cm			

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. **(Acórdão TCU 113/2016 – Plenário)**

Quanto ao segundo instituto (menção à marca de referência), assim restou consignado na consulta 849.726/2013 do TCE-MG:

'Pode-se [mencionar] a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade', se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.'

Particularmente, considero compreensível certo nível de insegurança por parte do administrador público quanto à utilização dos supracitados institutos para definição do objeto a ser licitado, mas tal fato não pode inibir a ação do gestor caso uma dessas alternativas seja a mais adequada para alcançar com eficiência e eficácia a satisfação do interesse público. **(Consulta TCE-MG 849.726/2013 - Acórdão TCU 2829/2015 – Plenário.)**

**Diante do entendimento supra, a Administração Pública exigirá a comprovação, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada.**

## **2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Os quantitativos relacionados foram calculados com base no histórico de consumo médio desse objeto nos exercícios anteriores, bem como calculados para suprir a demanda dos gabinetes dos vereadores.

A referida contratação visa atender as necessidades e demandas administrativas da Câmara Municipal de Itabirito, incluindo os gabinetes dos vereadores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.

**4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

***Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.***

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

*“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”*

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

*“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”*

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

*“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”* E conclui: *“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”* (JUSTEN, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O Pregão em referência tem por objeto a aquisição de materiais de papelaria, objeto este que se enquadra na típica definição de bem comum, sem complexidade e de pequeno vulto. Ademais, o critério de julgamento é menor preço por item, não se justificando a formação de consórcio.

**5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.

Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **6- FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

**7- VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:** R\$ 49.113,71 (quarenta e nove mil, cento treze reais e setenta um centavos)

## **8- FISCALIZAÇÃO:**

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

O gestor e fiscal do contrato será o servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **9- DAS SANÇÕES:**

Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

#### **REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

**OBJETO:** registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito.

**Data de apresentação da proposta: 14/05/2020**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Pacote	01	Bastão de cola de silicone 12mm transparente pacote 1kg			
02	Pacote	150	Bloco de aviso autocolante 100 folhas removíveis, sem pautas, varias cores, medindo 38mmx50mm, pct c/ 4 blocos-marca ref.: 3m, post it ou equivalente			
03	Unid.	150	Bloco de aviso autocolante 76mmx76mm 100 folhas removíveis, sem pautas - marca ref.: 3m, post it ou equivalente.			
04	Caixa	05	Borracha branca macia nº20, caixa com 20 unidades - marca ref: mercur ou equivalente.			
05	Unid.	200	Caixa de arquivo morto, desmontável - 360x245x133mm - polipropileno cor azul-unid.			
06	Unid.	15	Calculadora de mesa, 8 dígitos, visor digital - bateria/ pilha			
07	Caixa	20	Caneta esferográfica azul ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid. - marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

			equivalente.			
08	Caixa	05	Caneta esferográfica preta ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid- marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente			
09	Caixa	05	Caneta esferográfica vermelha ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid- marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente.			
10	Caixa	10	Caneta marca texto, florescente, amarela - cx c/ 12 unid - marca ref: cis, bic, faber castell, pilot ou equivalente.			
11	Caixa	10	Caneta marca texto, florescente, verde- cx c/ 12 unid - marca referente: cis, bic, faber castell, pilot ou equivalente.			
12	Unid.	05	Caneta marcador permanente - cor preta - ponta 1,0mm.			
13	Caixa	20	Clips nº 2/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
14	Caixa	40	Clips nº4/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
15	Caixa	20	Clips nº6/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
16	Caixa	10	Clips nº8/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
			Cola branca em bastão - 10g - com			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

17	Unid.	150	qualidade - marca referente: faber castel, pritt ou equivalente.			
18	Unid.	150	Cola branca liquida para colar papel - 90g - marca referente: bic, faber castell ou equivalente.			
19	Unid.	20	Cola instantânea - frasco de 3g, com bico aplicador; resistente a umidade; tampa com pino anti-entupimento; colagem transparente e instantânea; cola porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico, papel; fórmula sem solventes.			
20	Unid.	03	Fita dupla face vhb fixa forte. Largura mínima: 5 metros; comprimento: 19 mm. Composição: massa de adesivo acrílico transparente de alta adesão e liner de polietileno verde. Poder de fixação: cada 15cm de fita suporta 1kg.			
21	Unid.	05	Fita isolante, antichama; para fios até 750v; dimensões aproximadas: 18mm x 5 m; cor: preta.			
22	Unid.	05	Fita para rotulador (compatível com brother pt-80), modelo m-931 – impressão preta sobre fundo prateado largura: 12mm, comprimento: 8 metros.			
23	Unid.	25	Corretivo em fita, branco, secagem rápida, tamanho 6m x 5mm - marca referente: pritt, tilibra, mercur, faber castell ou equivalente.			
24	Caixa	02	Envelope pardo kraft natural - officio nº2 - gramtura 80g/m² - caixa c/ 250 unid			
25	Unid.	10	Estilete, corpo acrílico rígido, contento lâmina de 18mm.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

26	Unid.	30	Fita adesiva 45mmx45m transparente			
27	Unid.	15	Fita crepe 19mm x 50m			
28	Unid.	15	Grampeador de mesa p/ grampo 26/6, c/ capacidade p/ grampear 50 folhas			
29	Caixa	05	Grampo para grampeador 23/13 acabamento galvanizado caixa com 5.000 unidades			
30	Caixa	15	Grampo para grampeador 26/6 acabamento galvanizado, caixa com 5.000 unidades			
31	Rolo	05	Laminado de pvc autoadesivo, protegido no verso por papel siliconado, transparente 45cmx10m – rolo 10 m.			
32	Caixa	05	Lápis preto cilíndrico nº2, corpo de madeira apontado, caixa com 12 unid.			
33	Unid.	25	Lápis borracha para apagar escritas a tinta e grafite			
34	Unid.	05	Livro de ata 100 folhas , capa dura			
35	Unid.	10	Livro de ponto com assinatura 100 folhas			
36	Caixa	150	Papel a4 - gramatura 75g/m <sup>2</sup> - branco - 210x297mm- resma- cx c/ 10 pacotes de 500 folhas			
37	Embalagem	20	Papel sulfite 75g 210/297 a4 amarelo, embalagem com 100 unid			
38	Unid.	15	Perfurador de papel 115x165x180mm, abertura 10mm capacidade 60folhas, base e cabo de ferro fundido.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

39	Unid.	01	Pistola de cola quente profissional, potencia min.18w, tensao 127 e 220v, temperatua 150 a 200c°			
40	Unid.	20	Régua reforçada em poliestireno, 30 cm, transparente			
41	Embalagem	05	Saco plástico tamanho offico, s/ furos, espessura 0,20mm , transparente, embalagem c/100 unid			
42	Unid.	15	Tesoura em inox, uso geral, cabo polipropoleno, 19,5cm a 25cm			
43	Caixa	05	Envelope saco branco, 90g, tam: 260mmx360m – caixa com 250 unid.			
44	Unid.	30	Bateria alcalina de 9v			
45	Unid.	15	Apontador de lápis com depósito, em plástico, lâmina de aço temperado.			
46	Unid.	15	Bandeja organizadora de documentos, tamanho offico, com duas repartições, articulável, injetada em poliestireno, transparente.			
47	Unid.	15	Livro protocolo de correspondencia ¼, com 100 folhas.			
48	Unid.	04	Caderno espiral, capa dura, com pauta, 96 folhas.			
49	Pacote	05	Elástico látex amarelo n.18, pacote com 500 unid. (gominha)			
50	Embalagem	100	Lenço umedecido, sem álcool, embalagem com 70 unid. Tamanho aproximado da folha 19 cm x 11 cm			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**OBS: A licitante deverá indicar uma única marca para cada item cotado, bem como, apresentar a descrição completa, detalhada e individualizada dos produtos, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.**

**A Administração Pública exigirá a comprovação, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada<sup>4</sup>.**

**A empresa licitante que não ofertar o item de alguma das marcas de referência indicadas, deverá demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada, sob pena de desclassificação. (Consulta TCE-MG 849.726/2013 - Acórdão TCU 2829/2015 – Plenário.)**

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

Demais condições conforme Edital.

Identificação, CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente:

Dados Bancários:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

<sup>4</sup> Quanto ao instituto (menção à marca de referência), assim restou consignado na consulta 849.726/2013 do TCE-MG:

'Pode-se [mencionar] a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade', se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. Particularmente, considero compreensível certo nível de insegurança por parte do administrador público quanto à utilização dos supracitados institutos para definição do objeto a ser licitado, mas tal fato não pode inibir a ação do gestor caso uma dessas alternativas seja a mais adequada para alcançar com eficiência e eficácia a satisfação do interesse público. (Consulta TCE-MG 849.726/2013 - Acórdão TCU 2829/2015 – Plenário.)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la na sessão pública do **Pregão Presencial nº 04/2020**, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, e especialmente para formular lances verbais, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO(A) PREGOEIRO(A), NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO(A) PREGOEIRO(A), NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO(A) PREGOEIRO(A), NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO VIII**

**MINUTA ATA Nº \_\_\_\_\_/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador RENÊ AMÉRICO DA SILVA, portador do CPF nº 064.117.446-29 e da Carteira de Identidade nº MG-13.399.914, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, consoante Decretos 11.321/2017, 11.363/2017 e 11.981/2018 nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelos Decretos Municipais 7971/2007 e 9345/2011 e das demais normas legais aplicáveis e pelas demais condições fixadas no Edital, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 04/2020 - Pregão Presencial nº 04/2020 para Registro de Preços nº 03/2020**, **RESOLVE registrar preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito.**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**Fornecedor:** \_\_\_\_\_

**Itens:** \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da validade do Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da respectiva assinatura e publicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gerenciamento Da Ata De Registro De Preços**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização Da Ata De Registro De Preços**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Será usuária do Registro de Preços a Câmara Municipal de Itabirito/MG admitindo-se, no entanto, Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo poder legislativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itabirito, a firmarem as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Fornecimento**

O Fornecimento deverá ter início após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os fornecedores descritos na cláusula primeira desta Ata obrigam-se ao fornecimento dos itens dos quais se lograram vencedores, consoante especificações dos Anexos I e II do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades**

Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

- Advertência;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustamentos De Preços**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e da cotação vigente à época.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - Do Cancelamento De Registro De Preços**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pelo CONTRATANTE:

- A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;
- Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;
- Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

Pela CONTRATADA:

- Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA- Das disposições finais**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e seus respectivos anexos, bem como as propostas dos licitantes descritos nesta.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabirito/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Itabirito, MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

\_\_\_\_\_  
Gestor da Ata

\_\_\_\_\_  
Fornecedores



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO IX**

### **MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:04/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador RENÊ AMÉRICO DA SILVA, portador do CPF nº 064.117.446-29 e da Carteira de Identidade nº MG-13.399.914, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, Registro de Preços nº 03/2020, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito, conforme itens abaixo:**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Pacote	01	Bastão de cola de silicone 12mm transparente pacote 1kg			
02	Pacote	150	Bloco de aviso autocolante 100 folhas removíveis, sem pautas, varias cores, medindo 38mmx50mm, pct c/ 4 blocos-marca ref.: 3m, post it ou equivalente			
03	Unid.	150	Bloco de aviso autocolante 76mmx76mm 100 folhas removíveis, sem pautas - marca ref.: 3m, post it ou equivalente.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

04	Caixa	05	Borracha branca macia nº20, caixa com 20 unidades - marca ref: mercur ou equivalente.			
05	Unid.	200	Caixa de arquivo morto, desmontável - 360x245x133mm - polipropileno cor azul-unid.			
06	Unid.	15	Calculadora de mesa, 8 dígitos, visor digital - bateria/ pilha			
07	Caixa	20	Caneta esferográfica azul ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid. - marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente.			
08	Caixa	05	Caneta esferográfica preta ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid- marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente			
09	Caixa	05	Caneta esferográfica vermelha ponta fina 0,7mm ou 0,8mm - cx c/ 50 unid- marca ref: faber castell trilux, pilot, compactor, bic ou equivalente.			
10	Caixa	10	Caneta marca texto, florescente, amarela - cx c/ 12 unid - marca ref: cis, bic, faber castell, pilot ou equivalente.			
11	Caixa	10	Caneta marca texto, florescente, verde- cx c/ 12 unid - marca referente: cis, bic, faber castell, pilot ou equivalente.			
12	Unid.	05	Caneta marcador permanente - cor preta - ponta 1,0mm.			
13	Caixa	20	Clips nº 2/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

14	Caixa	40	Clips nº4/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
15	Caixa	20	Clips nº6/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
16	Caixa	10	Clips nº8/0 - em arame de aço, com tratamento de superfície anti-ferrugem - niquilado - caixa com 100 unid.			
17	Unid.	150	Cola branca em bastão - 10g - com qualidade - marca referente: faber castel, pritt ou equivalente.			
18	Unid.	150	Cola branca líquida para colar papel - 90g - marca referente: bic, faber castell ou equivalente.			
19	Unid.	20	Cola instantânea - frasco de 3g, com bico aplicador; resistente a umidade; tampa com pino anti-entupimento; colagem transparente e instantânea; cola porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico, papel; fórmula sem solventes.			
20	Unid.	03	Fita dupla face vhb fixa forte. Largura mínima: 5 metros; comprimento: 19 mm. Composição: massa de adesivo acrílico transparente de alta adesão e liner de polietileno verde. Poder de fixação: cada 15cm de fita suporta 1kg.			
21	Unid.	05	Fita isolante, antichama; para fios até 750v; dimensões aproximadas: 18mm x 5 m; cor: preta.			
22	Unid.	05	Fita para rotulador (compatível com brother pt-80), modelo m-931 - impressão preta sobre fundo prateado largura: 12mm, comprimento: 8 metros.			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

23	Unid.	25	Corretivo em fita, branco, secagem rápida, tamanho 6m x 5mm - marca referente: pritt, tilibra, mercur, faber castell ou equivalente.			
24	Caixa	02	Envelope pardo kraft natural - ofício nº2 - gramatura 80g/m² - caixa c/ 250 unid			
25	Unid.	10	Estilete, corpo acrílico rígido, conteúdo lâmina de 18mm.			
26	Unid.	30	Fita adesiva 45mmx45m transparente			
27	Unid.	15	Fita crepe 19mm x 50m			
28	Unid.	15	Grampeador de mesa p/ grampo 26/6, c/ capacidade p/ grampear 50 folhas			
29	Caixa	05	Grampo para grampeador 23/13 acabamento galvanizado caixa com 5.000 unidades			
30	Caixa	15	Grampo para grampeador 26/6 acabamento galvanizado, caixa com 5.000 unidades			
31	Rolo	05	Laminado de pvc autoadesivo, protegido no verso por papel siliconado, transparente 45cmx10m – rolo 10 m.			
32	Caixa	05	Lápis preto cilíndrico nº2, corpo de madeira apontado, caixa com 12 unid.			
33	Unid.	25	Lápis borracha para apagar escritas a tinta e grafite			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

34	Unid.	05	Livro de ata 100 folhas , capa dura			
35	Unid.	10	Livro de ponto com assinatura 100 folhas			
36	Caixa	150	Papel a4 - gramatura 75g/m <sup>2</sup> - branco - 210x297mm- resma- cx c/ 10 pacotes de 500 folhas			
37	Embalagem	20	Papel sulfite 75g 210/297 a4 amarelo, embalagem com 100 unid			
38	Unid.	15	Perfurador de papel 115x165x180mm, abertura 10mm capacidade 60folhas, base e cabo de ferro fundido.			
39	Unid.	01	Pistola de cola quente profissional, potencia min.18w, tensao 127 e 220v, temperatua 150 a 200c°			
40	Unid.	20	Régua reforçada em poliestireno, 30 cm, transparente			
41	Embalagem	05	Saco plástico tamanho officio, s/ furos, espessura 0,20mm , transparente, embalagem c/100 unid			
42	Unid.	15	Tesoura em inox, uso geral, cabo polipropoleno, 19,5cm a 25cm			
43	Caixa	05	Envelope saco branco, 90g, tam: 260mmx360m – caixa com 250 unid.			
44	Unid.	30	Bateria alcalina de 9v			
45	Unid.	15	Apontador de lápis com depósito, em plástico, lâmina de aço temperado.			
46	Unid.	15	Bandeja organizadora de documentos, tamanho officio, com duas repartições, articulável, injetada em poliestireno,			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

			transparente.			
47	Unid.	15	Livro protocolo de correspondencia ¼, com 100 folhas.			
48	Unid.	04	Caderno espiral, capa dura, com pauta, 96 folhas.			
49	Pacote	05	Elástico látex amarelo n.18, pacote com 500 unid. (gominha)			
50	Embalagem	100	Lenço umedecido, sem álcool, embalagem com 70 unid. Tamanho aproximado da folha 19 cm x 11 cm			

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- O gestor e fiscal do contrato será o servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.

Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2- DA CONTRATANTE:**

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

4.6-A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7-Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.004 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Ficha 33

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Presencial nº 04/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
RENÊ AMÉRICO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito  
Contratante

Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: